

2º Edital Instituto CCR de Projetos Culturais

O Grupo CCR torna pública a abertura do 2º Edital Instituto CCR de Projetos Culturais, processo seletivo para identificar e promover projetos na área cultural. O principal objetivo do Edital é fomentar o desenvolvimento cultural em cidades no entorno das Unidades de Negócio administradas pelo Grupo CCR, com exceção das capitais.

Este processo é exclusivo para proponentes que têm CNPJ cadastrado nas localidades situadas nas regiões de atuação do Grupo CCR, com exceção das capitais. Proponentes de mais de 170 (cento e setenta) municípios nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Bahia poderão participar.

1. APRESENTAÇÃO:

- 1.1. A realização deste Edital é de responsabilidade do Instituto CCR, associação sem fins lucrativos ou econômicos-OSCIP, com sede na Rua Barão de Teffé, nº 1.300, Parte, Bairro Jardim Ana Maria, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.178.963/0001-50, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social.
- 1.2. A participação no processo de seleção é gratuita.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

- 2.1. Serão avaliados apenas projetos que, até o dia **30 de abril de 2017**, já estejam aprovados na Lei Rouanet e publicados no Diário Oficial da União (DOU).
 - ✓ Podem se inscrever projetos de todas as áreas e segmentos da cultura previstos na legislação, desde que aprovados no artigo 18 da Lei Rouanet. Projetos aprovados no artigo 26 não são elegíveis;
- 2.2. Poderão participar do presente edital, apenas proponentes pessoa jurídica, devidamente cadastrados no sistema de CNPJ e que não sejam classificados como MEI (Microempreendedor Individual).
- 2.3. Não serão aceitos como proponentes do processo de seleção, pessoas jurídicas que possuam colaboradores do Grupo CCR entre seus sócios e/ou dirigentes.
- 2.4. Os proponentes patrocinados comprometem-se a não incluir entre os demais patrocinadores do projeto empresas concorrentes diretas ou indiretas ao Grupo CCR, bem como empresas ligadas ao ramo de bebidas alcoólicas, jogos de azar e tabagismo.
- 2.5. Os projetos deverão ter início a partir de janeiro de 2018. Poderão participar projetos já em andamento, desde que o patrocínio solicitado seja destinado a custear atividades realizadas a partir de janeiro de 2018.
- 2.6. Os projetos escolhidos serão patrocinados com o montante de até

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada. Não é obrigatório que o patrocínio chegue a este valor, sendo este o limite estabelecido.

- ✓ Projetos aprovados na legislação especificada no Edital com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão se inscrever. Nesse caso, a proposta apresentada deve especificar as etapas do projeto que seriam contempladas com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim como suas contrapartidas.

2.7. Com relação ao local de registro dos proponentes e realização dos projetos:

- ✓ Podem se inscrever apenas projetos apresentados por proponentes que tenham CNPJ matriz registrado nas cidades listadas neste Edital;
- ✓ Podem se inscrever apenas projetos que serão realizados em uma ou mais cidades listadas neste Edital.

2.8. O Instituto CCR vai avaliar o patrocínio apenas das etapas que aconteçam nos municípios especificados no presente Edital.

2.9. Não serão aceitas inscrições de projetos que aconteçam nas cidades listadas neste Edital, mas que sejam apresentadas por proponentes sediados em municípios não listados, incluindo as capitais.

2.10. Não serão aceitas inscrições de proponentes registrados nessas cidades, mas que queiram realizar projetos em municípios não previstos neste Edital.

3. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA O 2º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS:

#	MUNICÍPIO	ESTADO
1	Lauro de Freitas	Bahia
2	Apucarana	Paraná
3	Balsa Nova	Paraná
4	Califórnia	Paraná
5	Campo Largo	Paraná
6	Carambeí	Paraná
7	Castro	Paraná
8	Faxinal	Paraná
9	Imbaú	Paraná
10	Ipiranga	Paraná
11	Jaguariaíva	Paraná
12	Marilândia do Sul	Paraná
13	Mauá da Serra	Paraná
14	Ortigueira	Paraná
15	Palmeira	Paraná
16	Piraí do Sul	Paraná
17	Ponta Grossa	Paraná

#	MUNICÍPIO	ESTADO
18	Sengés	Paraná
19	Tibagi	Paraná
20	Araruama	Rio de Janeiro
21	Armação dos Búzios	Rio de Janeiro
22	Arraial do Cabo	Rio de Janeiro
23	Barra Mansa	Rio de Janeiro
24	Belford Roxo	Rio de Janeiro
25	Cabo Frio	Rio de Janeiro
26	Iguaba Grande	Rio de Janeiro
27	Itaguaí	Rio de Janeiro
28	Itatiaia	Rio de Janeiro
29	Mesquita	Rio de Janeiro
30	Niterói	Rio de Janeiro
31	Nova Iguaçu	Rio de Janeiro
32	Paracambi	Rio de Janeiro
33	Pinheiral	Rio de Janeiro
34	Piraí	Rio de Janeiro
35	Porto Real	Rio de Janeiro
36	Queimados	Rio de Janeiro
37	Resende	Rio de Janeiro
38	Rio Bonito	Rio de Janeiro
39	São João de Meriti	Rio de Janeiro
40	São Pedro da Aldeia	Rio de Janeiro
41	Saquarema	Rio de Janeiro
42	Seropédica	Rio de Janeiro
43	Volta Redonda	Rio de Janeiro
44	Águas de Santa Bárbara	São Paulo
45	Alambari	São Paulo
46	Alumínio	São Paulo
47	Americana	São Paulo
48	Angatuba	São Paulo
49	Aparecida	São Paulo
50	Araçariguama	São Paulo
51	Araçoiaba da Serra	São Paulo
52	Arandu	São Paulo
53	Areiópolis	São Paulo
54	Arujá	São Paulo
55	Avaré	São Paulo
56	Barão de Antonina	São Paulo
57	Barueri	São Paulo
58	Bernardino de Campos	São Paulo
59	Bofete	São Paulo
60	Boituva	São Paulo
61	Borebi	São Paulo
62	Botucatu	São Paulo
63	Buri	São Paulo
64	Caçapava	São Paulo

#	MUNICÍPIO	ESTADO
65	Cachoeira Paulista	São Paulo
66	Caieiras	São Paulo
67	Cajamar	São Paulo
68	Campinas	São Paulo
69	Canas	São Paulo
70	Capão Bonito	São Paulo
71	Capela do Alto	São Paulo
72	Carapicuíba	São Paulo
73	Cerqueira César	São Paulo
74	Cesário Lange	São Paulo
75	Chavantes	São Paulo
76	Conchas	São Paulo
77	Cordeirópolis	São Paulo
78	Coronel Macedo	São Paulo
79	Cotia	São Paulo
80	Cruzeiro	São Paulo
81	Embu das Artes	São Paulo
82	Espírito Santo do Turvo	São Paulo
83	Fartura	São Paulo
84	Francisco Morato	São Paulo
85	Franco da Rocha	São Paulo
86	Guararema	São Paulo
87	Guaratinguetá	São Paulo
88	Guareí	São Paulo
89	Guarulhos	São Paulo
90	Hortolândia	São Paulo
91	Iaras	São Paulo
92	Ipaussu	São Paulo
93	Iperó	São Paulo
94	Itaberá	São Paulo
95	Itaí	São Paulo
96	Itapetininga	São Paulo
97	Itapeva	São Paulo
98	Itapeví	São Paulo
99	Itaporanga	São Paulo
100	Itararé	São Paulo
101	Itatinga	São Paulo
102	Itu	São Paulo
103	Itupeva	São Paulo
104	Jacareí	São Paulo
105	Jandira	São Paulo
106	Jundiaí	São Paulo
107	Laranjal Paulista	São Paulo
108	Lavrinhas	São Paulo
109	Limeira	São Paulo
110	Lorena	São Paulo
111	Louveira	São Paulo

#	MUNICÍPIO	ESTADO
112	Mairinque	São Paulo
113	Manduri	São Paulo
114	Monte Mor	São Paulo
115	Nova Odessa	São Paulo
116	Osasco	São Paulo
117	Ourinhos	São Paulo
118	Paranapanema	São Paulo
119	Pardinho	São Paulo
120	Pereiras	São Paulo
121	Piedade	São Paulo
122	Pilar do Sul	São Paulo
123	Pindamonhangaba	São Paulo
124	Piracicaba	São Paulo
125	Piraju	São Paulo
126	Porangaba	São Paulo
127	Pratânia	São Paulo
128	Quadra	São Paulo
129	Queluz	São Paulo
130	Riversul	São Paulo
131	Roseira	São Paulo
132	Salto de Pirapora	São Paulo
133	Santa Bárbara D'Oeste	São Paulo
134	Santa Cruz do Rio Pardo	São Paulo
135	Santa Isabel	São Paulo
136	Santana de Parnaíba	São Paulo
137	São José dos Campos	São Paulo
138	São Miguel Arcanjo	São Paulo
139	São Roque	São Paulo
140	Sarapuí	São Paulo
141	Silveiras	São Paulo
142	Sorocaba	São Paulo
143	Sumaré	São Paulo
144	Taquarivaí	São Paulo
145	Tatuí	São Paulo
146	Taubaté	São Paulo
147	Torre de Pedra	São Paulo
148	Valinhos	São Paulo
149	Vargem Grande Paulista	São Paulo
150	Várzea Paulista	São Paulo
151	Vinhedo	São Paulo
152	Votorantim	São Paulo
153	Sonora	Mato Grosso do Sul
154	Pedro Gomes	Mato Grosso do Sul
155	Coxim	Mato Grosso do Sul
156	Rio Verde de Mato Grosso	Mato Grosso do Sul
157	São Gabriel do Oeste	Mato Grosso do Sul
158	Camapuã	Mato Grosso do Sul

#	MUNICÍPIO	ESTADO
159	Bandeirantes	Mato Grosso do Sul
160	Rochedo	Mato Grosso do Sul
161	Jaraguari	Mato Grosso do Sul
162	Sidrolândia	Mato Grosso do Sul
163	Nova Alvorada do Sul	Mato Grosso do Sul
164	Rio Brilhante	Mato Grosso do Sul
165	Douradina	Mato Grosso do Sul
166	Dourados	Mato Grosso do Sul
167	Caarapó	Mato Grosso do Sul
168	Juti	Mato Grosso do Sul
169	Naviraí	Mato Grosso do Sul
170	Itaquiraí	Mato Grosso do Sul
171	Eldorado	Mato Grosso do Sul
172	Mundo Novo	Mato Grosso do Sul
173	Mangaratiba	Rio de Janeiro
174	Angra dos Reis	Rio de Janeiro

4. INSCRIÇÃO:

- 4.1. O processo de inscrição será de 10h (horário de Brasília) do dia 14 de fevereiro de 2017 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia **30 de abril de 2017**.
- 4.2. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo site www.institutoccr.com.br/editais.
- 4.3. Para realizar seu login no sistema e gerar seus dados de acesso, o proponente deverá preencher a ficha de inscrição.
- 4.4. O proponente terá até 4 MB por arquivo para envio de informações sobre seu histórico e referências a serem postados via site do Instituto CCR.
- 4.5. Ao finalizar sua inscrição, o proponente deve enviar as informações (seguindo as instruções no site do edital) e para considerar que sua inscrição foi validada, deverá receber a mensagem “Cadastro com sucesso”.
- 4.6. Não serão analisados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.7. O Instituto CCR não se responsabiliza pela falha na inscrição de projetos por conta de problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores. Para evitar sobrecarga no sistema e dúvidas de última hora, recomenda-se antecedência na inscrição dos projetos. Os proponentes que tiverem dificuldade com a inscrição de seus projetos devem enviar mensagem para o e-mail instituto.ccr@institutoccr.com.br.

5. A SELEÇÃO

- 5.1. A seleção dos projetos será realizada por uma comissão composta por colaboradores do Grupo CCR, Instituto CCR e demais profissionais que a companhia julgar aptos.
- 5.2. Não poderão integrar a Comissão de Seleção sócios e/ou associados dirigentes de Proponentes e seus parentes até 2º grau.
- 5.3. Os princípios que guiarão o processo de escolha são:
 - ✓ Valorização da cultural local;
 - ✓ Projetos gratuitos ou de baixo custo para acesso ao público;
 - ✓ Possibilidade de geração de emprego e renda para a comunidade local;
 - ✓ Desenvolvimento das atividades culturais regionais;
 - ✓ Desenvolvimento de crianças e adolescentes, em todos os âmbitos.
- 5.4. O Instituto CCR, assim como as demais Unidades de Negócio do Grupo CCR, reservam-se o direito de patrocinar diretamente, fora desse Edital, outros projetos aprovados na Lei Rouanet artigo 18 nas cidades especificadas neste edital.
- 5.5. O resultado do processo de seleção será divulgado em data a ser definida pelo Instituto CCR em seu site www.institutoccr.com.br/editais.
- 5.6. São vedados projetos que:
 - ✓ Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde, ao meio ambiente ou façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro e outras drogas;
 - ✓ Ponham em risco ou prejudiquem a imagem do Grupo CCR ou qualquer de seus integrantes;
 - ✓ Sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - ✓ Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente, tais como: exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo; violação de direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual; discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza; utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como, atividades que beneficiem, indevidamente, entidades públicas ou privadas.

6. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES AO PATROCÍNIO:

- 6.1. Conforme exposto anteriormente, é indispensável que o projeto inscrito neste Edital esteja aprovado e publicado em Diário Oficial da União (DOU) até dia **30 de abril de 2017**.
- 6.2. Os documentos que comprovem que o projeto está apto a receber o patrocínio via Lei Rouanet artigo 18 devem ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos vencedores.
- 6.3. O patrocínio financeiro incentivado será concedido mediante

celebração de Contrato de Patrocínio a ser firmado entre o proponente e uma ou mais empresas do Grupo CCR.

- 6.4. Quando anunciados os vencedores, os mesmos deverão apresentar a relação de documentos abaixo descrita em até 15 (quinze) dias corridos:
- ✓ Detalhamento do Projeto Cultural, que deverá conter Objetivo e Objeto do Projeto, Justificativas, Medidas de Democratização de Acesso e de Acessibilidade, Plano de Distribuição, Etapas de Trabalho, Cronograma de Execução, Ficha Técnica, Sinopse da Obra, Especificações Técnicas do produto/atividade/ação, Itens da Planilha orçamentária, Adequação do projeto ao artigo 18 da lei;
 - ✓ Cópia do contrato ou estatuto social do proponente do projeto aprovado;
 - ✓ Cópia da última ata de eleição dos representantes legais e/ou procuração (caso a representação se faça por procuradores);
 - ✓ Cópia da publicação de aprovação do projeto em Diário Oficial da União (DOU), inclusive com a página que consta que o projeto está enquadrado no artigo 18. Cópia da publicação da prorrogação do prazo de captação em DOU (se aplicável);
 - ✓ Cartão de CNPJ;
 - ✓ Certidões negativas:
 - Secretaria da Prefeitura Municipal;
 - Secretaria da Fazenda Estadual;
 - Secretaria da Receita Federal e INSS;
 - Regularidade do FGTS – CRF;
 - ✓ Apólice de seguro para responsabilidade civil, danos morais e materiais (caso possua);
 - ✓ Ficha cadastral com os dados da empresa e dados da conta captação no qual o patrocínio deve acontecer (indicado pelo Ministério da Cultura) em papel timbrado e com assinatura do representante legal (modelo será fornecido pelo Grupo CCR);
 - ✓ Proposta de contrapartidas para aprovação;
- 6.5. Ficha de cadastro de fornecedor do Grupo CCR com os dados do proponente (modelo será fornecido pelo Grupo CCR).
- 6.6. Perderá o direito ao patrocínio financeiro incentivado o proponente selecionado que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada.
- 6.7. Ao Instituto CCR é garantido o direito de cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em questionamentos legais relacionados à sua autoria e/ou ao controle das pessoas jurídicas proponentes.
- 6.8. O Instituto CCR não se responsabiliza por qualquer falha em sistemas de bancos ou serviços públicos que garantam a validação dos documentos solicitados no item 6.4.

7. CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 7.1. Os recursos financeiros concedidos serão depositados no prazo a ser informado pelo Instituto CCR, em conta corrente específica, após a aprovação de toda a documentação solicitada e a celebração do contrato entre as partes. A veracidade da conta corrente informada é de responsabilidade do proponente.
- 7.2. O proponente selecionado compromete-se a não promover alterações no formato, local, duração, frequência, programação e ficha técnica do projeto inscrito no Edital sem prévia e formal anuência do Instituto CCR.
- 7.3. Caso o proponente não esteja apto a receber o patrocínio até a data de pagamento estipulado pela patrocinadora, o proponente será automaticamente excluído do edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Os proponentes selecionados assumem total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela contratação de todos os serviços e da mão-de-obra necessários à realização dos projetos, independentemente do fato de ser ou não executor direto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tais serviços e mão de obra, além dos pagamentos de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do projeto, bem como de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção.
- 8.2. Este Edital respeita o [Código de Conduta Ética](#) e a [Política da Empresa Limpa](#) do Grupo CCR. Para saber mais, clique sobre os textos em destaque.
- 8.3. As contrapartidas oferecidas ao patrocinador serão acordadas diretamente com cada proponente a partir do objeto e alcance do projeto.
- 8.4. Os proponentes selecionados, desde já, cedem e transferem ao Instituto CCR, sem nenhum direito a remuneração adicional além do valor do patrocínio, nem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar, apenas sem fins comerciais, imagens e sons captados do projeto, seja diretamente pelo Instituto CCR ou por terceiros por ele indicados, ou ainda as imagens e sons dos projetos diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados ou autorizados.
- 8.5. A participação no processo de seleção deste Edital implica na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais.
- 8.6. O proponente é o único e exclusivo responsável pela captação do restante dos recursos necessários para a realização de seu projeto, caso o patrocínio do Instituto CCR seja inferior ao valor total aprovado na Lei Rouanet artigo 18 ou insuficiente para a realização do projeto.

- 8.7. O Instituto CCR se reserva o direito de, ao seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital, informando previamente aos participantes do processo de seleção e ao Ministério da Cultura, por intermédio de avisos no site www.institutoccr.com.br/editais, sempre se pautando pela legalidade, pelo respeito aos participantes e pelos prazos estabelecidos.
- 8.8. Fica eleito o Foro de São Paulo como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.9. O Instituto CCR poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.
- 8.10. Este Edital pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Grupo CCR.

Jundiaí, 13 de março de 2017.